



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA PARA O
EXERCÍCIO DE 2015”.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de **2015**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **63.500.000,00** (*Sessenta e três milhões e quinhentos mil reais*) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **49.947.750,00** (*Quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais*);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **13.552.250,00** (*Treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais*);

ARTIGO 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$.	9.450.000,00
Receita de Contribuições	R\$	350.000,00
Receita Patrimonial	R\$.	200.000,00
Receita de Serviços	R\$.	2.492.000,00
Transferências Correntes	R\$.	42.589.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$.	4.129.000,00
Total	R\$	59.210.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$.	9.840.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$. 69.050.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEF R\$. 5.550.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$. 63.500.000,00

ARTIGO 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa.	1.848.000,00
04	Administração	4.983.000,00
06	Segurança Pública	1.970.000,00
08	Assistência Social	1.775.000,00
09	Previdência Social	500.000,00
10	Saúde	11.277.250,00
12	Educação	17.214.000,00
13	Cultura	1.083.600,00
15	Urbanismo	6.560.000,00
16	Habitação	8.600.000,00
17	Saneamento	3.154.000,00
18	Gestão Ambiental	596.000,00
20	Agricultura	496.500,00
22	Indústria	23.500,00
23	Comércio e Serviços	6.400,00
26	Transporte	525.000,00
27	Desporto e Lazer	1.715.000,00
28	Encargos Especiais	972.750,00
99	Reserva de Contingência.	200.000,00
Total		63.500.000,00

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.193.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	655.000,00
0201	Secretaria de Governo	2.838.000,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	2.510.000,00
0203	Secretaria de Educação	17.264.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	1.090.000,00
0205	Secretaria de Saúde	11.300.000,00
0206	Secretaria de Desenv. Econ. Tec. e Agrop.	520.000,00
0207	Secretaria de Assistência Social	1.775.000,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	15.685.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	1.715.000,00
0210	Secretaria Mun. De Segurança e Transito	1.970.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	1.035.000,00
0211	Reserva Contingência	200.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	3.750.000,00
Total		63.500.000,00

ARTIGO 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, quando forem utilizados exclusivamente recursos de outras dotações classificados conforme esses mesmos elementos de despesa;

Parágrafo 2º - Excetuado o disposto no Parágrafo anterior, à transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias serão objeto de lei específica.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Monte Azul Paulista, em 17 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município